



**CDS-PP**

*Grupo Municipal de Lisboa*

## **PROPOSTA DE EMENDA À PROPOSTA**

**Nº 674/2017**

### **Altera a isenção da derrama**

Considerando o aumento de receita prevista nos Impostos Directos, entre 2017 e 2018, de 73 milhões de euros, cerca de 21%;

Considerando o aumento de receita prevista da Derrama, entre 2017 e 2018, de 29 milhões de euros, cerca de 53%;

Considerando as previsões de crescimento económico de Portugal, e de Lisboa em particular;

Considerando que Lisboa deve criar condições para ter uma economia que não esteja dependente só do turismo;

Considerando que a CML deve atrair mais empresas à cidade de Lisboa, e com isso contribuir para uma diversidade das actividades económicas da cidade, uma maior empregabilidade dos jovens formadas nas Escolas e Universidade de Lisboa, inverter a sua taxa demográfica negativa, e transformar Lisboa num polo central da ***Economia do Mar***.

**O Grupo Municipal do CDS propõe à Assembleia Municipal de Lisboa que delibere, ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a alteração ao valor percentual da Participação variável no IRS, nos seguintes moldes:**

#### **Onde se lê:**

2. A isenção da Derrama em 2018:
  - a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150.000 euros;

- b) Para os sujeitos passivos da restauração e pequeno comércio, incluindo as farmácias, conforme setores de atividade listados por CAE no Anexo I, que faz parte integrante da presente proposta, com um volume de negócios inferior a 1.000.000 euros;
- 3. A isenção da Derrama por um período de 3 anos para as empresas que tenham instalado ou instalem a sua sede social no concelho de Lisboa nos anos de 2016, 2017 ou 2018 e que tenham criado ou criem, e mantenham no período da isenção, no mínimo, 5 novos postos de trabalho.

**Deverá ler-se:**

- 2. A isenção da Derrama em 2018:
  - a) Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 1.000.000 euros;
  - b) Para os sujeitos passivos da restauração e pequeno comércio, incluindo as farmácias, conforme setores de atividade listados por CAE no Anexo I, que faz parte integrante da presente proposta, com um volume de negócios inferior a 1.000.000 euros;
  - c) Para os sujeitos passivos de actividades relacionadas com a Economia do Mar, com um volume de negócios inferior a 50.000.000 euros;
- 3. A isenção da Derrama por um período de 4 anos para as empresas que tenha, instalado ou instalem a sua sede social no concelho de Lisboa nos anos 2018 a 2021 e tenham criado ou criem, e mantenham no período da isenção, no mínimo 10 novos postos de trabalho.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2017

Pelo Grupo Municipal do CDS-PP

  
Francisco Rodrigues dos Santos

  
Diogo Moura